

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de cargo e com respaldo no que preceitua a Lei orgânica do Município de Itapissuma, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os professores do quadro de contratos temporários e do quadro de professores do ensino integral no Município de Itapissuma-PE e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica concedido o reajuste salarial para os professores do quadro de contratos temporários, na seguinte forma:

I – o percentual de 47,85% (quarenta e sete virgula oitenta e cinco por cento) para o ensino regular.

II – o percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) para os professores do ensino integral.

**Artigo 2º** - O reajuste de que trata a presente lei, aplica-se aos professores do quadro de contratos temporários, admitidos por meio de seleção simplificada.

**Artigo 3º** - Aplica-se esse reajuste ao professor contratado lotado em turmas de:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- IV – Educação Integral.

**Artigo 4º** - A partir da presente Lei, o vencimento base do professor contrato tratado nos incisos I, II, III do art. 3º será de R\$ 1.727,36 (um mil setecentos e

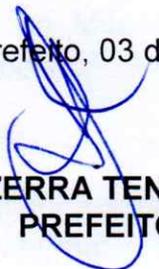
vinte e sete reais e trinta e seis centavos), e para o inciso IV será de R\$ 1.842,52 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);

**Artigo 5º** - As despesas com a execução prevista nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente a Secretaria de Educação, através do FUNDEB (Fundo Nacional da Educação Básica) observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual ou ainda aportadas com os recursos do tesouro Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2022.



**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
**PREFEITO**